



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro-RJ

GT Energia Nuclear e Materiais Radiativos – 4ª CCR

### ATA DA REUNIÃO DO GT NUCLEAR E MATERIAIS RADIATIVOS

A reunião foi realizada no dia 07 de julho de 2015, por volta das 09:30 horas, na sede da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro com a presença dos procuradores da República Gisele Porto, Alina Caixeta, Izabella Brant e Sérgio Cipriano e do analista processual Cristiano Cota Pinheiro.

1. Inicialmente, registra-se que houve nova alteração do objeto do GT, que voltou a tratar exclusivamente de energia nuclear e materiais radiativos.

2. Acerca do licenciamento do transporte radiativo, foi observado que, a elaboração do manual proposto pelo GT deverá aguardar o instrução normativa do IBAMA, prevista para agosto de 2015, com o desenvolvimento do software, a fim de evitar o retrabalho.

3. Quanto ao licenciamento e fiscalização de empreendimentos que utilizam fontes e equipamentos relacionados à material radiativo será elaborado manual com o seguinte título: “Roteiro de Atuação - Licenciamento de Empreendimentos e de Atividades Radiativas”, que abrangem 3 procedimentos do GT. Serão abordados os seguintes aspectos no manual:

I. Introdução: noções e conceitos relacionados à matéria nuclear e radiativa e competência de cada órgão de fiscalização (CNEN, IBAMA e Vigilância Sanitária), responsabilidade civil;

II. Licenciamento das atividades (histórico legislativo); II.1. Licenciamento nuclear – IBAMA e CNEN; II.2. Licenciamento empreendimentos que utilizam fontes e equipamentos relacionados à material radiativo; a) área médica – planos de radioproteção, autorização da CNEN, licença de funcionamento pela VISA e licença ambiental do equipamento; b) área industrial - autorização da CNEN e licença ambiental do equipamento;

III. apresentação da problemática (S) e possibilidade de atuação do MPF



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro-RJ

GT Energia Nuclear e Materiais Radiativos – 4ª CCR

sob o enfoque preventivo e repressivo (C): quadro atual com levantamento de todas as hipóteses que poderão ser encontradas pelos colegas indicando os fundamentos para a atuação do MPF, incluindo menção à responsabilidade civil;

IV. o passo a passo da atuação em sede extrajudicial ou judicial:

- modelos de portaria de instauração de Inquérito Civil (I);
- modelos de ofícios para CNEN (I), IBAMA (I), VISA(A), empreendedor e Secretaria Municipal de Saúde (A);
- consulta à CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); modelo de recomendação ao empreendedor regular face à LC 140 (A);
- modelo de recomendação ao órgão ambiental estadual para que inclua nas licenças condicionante relacionada à regularidade da atividade sob os aspectos ambiental, nuclear e sanitário (I);
- modelo de recomendação ao empreendedor irregular, que não possui licença ambiental (I);
- modelo de recomendação ao empreendedor irregular que não possui licença ambiental, nem licença para funcionamento emitida pela vigilância sanitária (I);
- modelo de recomendação ao empreendedor irregular que não possui licença ambiental, nem licença para funcionamento emitida pela vigilância sanitária, nem autorização da CNEN (I);
- modelo de recomendação para CNEN, IBAMA e Vigilância Sanitária relacionada ao seu poder de fiscalização (art. 29 da Resolução CNEN 112/2011) (I);
- modelos de TAC: nuclear, radiativo e radiativo com saúde;
- recomendação à ANEEL, BNDES e CEF (art. 12, Lei 6.938/81) (G);
- modelo de ACP para suspensão das atividades até a regularização do licenciamento;
- modelo de denúncia (art. 56 e art. 68 da Lei nº 9.605/98 e arts. 19 a 27 da Lei nº 6453/77) (G);
- anexos: acórdãos do TCU e jurisprudência.





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro-RJ  
GT Energia Nuclear e Materiais Radiativos – 4ª CCR

4. Em princípio serão analisadas a LC 140/2011; Resolução CONAMA 237; Lei nº 6453/77; Resoluções CNEN 112/2011 e 130/2012; Acórdão TCU 519/2009; Acórdão TCU nº 1108/2014; Acórdão TCU1848/2013; Lei nº 9.765/98; Projeto de Lei 4047/2012 (que torna obrigatória a utilização de mecanismo de rastreamento durante o transporte de materiais nucleares e radiativos); Resolução CNEN nº 148/2013; Processo nº 2003.51.01.000208-9; sítio eletrônico da CNEN: Licenciamento e controle de instalações médicas, de ensino e pesquisa e industriais (prevê inclusive autorização para retirada de operação); e Resolução ANVISA RDC70 DE 22/12/2014.

5. Fica marcada a próxima reunião para o dia 07 de agosto de 2015. Na parte da manhã será marcada reunião na CNEN, para atualizar as informações relacionadas ao procedimento relacionado à criação da agência de segurança nuclear. Na parte da tarde o GT se reunirá para tratar da elaboração do roteiro de atuação.

6. Será solicitada à Coordenação da 4ª CCR a organização de reunião com a CNEN, com o Ministério do Planejamento e com o Ministério Ciência e Tecnologia, visando atualizar as informações relacionadas ao procedimento relacionado à criação da agência de segurança nuclear. Na mesma data, será solicitada a realização de reunião com os técnicos do TCU que elaboraram o relatório relativo ao Acórdão TCU 519/2009.

  
Gisele Porto

  
Izabella Brant

  
Aline Caixeta

  
Sérgio Cipriano

  
Cristiano Cota Pinheiro